



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 472 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Altera e exclui dispositivos da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “e” do inciso II, do art. 280 da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017 - Plano Diretor do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 280. ...

...

e) Uso Especial: Caracterizado por atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural, de equipamentos destinados ao saneamento como, coleta e distribuição de água e esgoto; equipamentos de telecomunicações como, estações de radiodifusão e rádio base, antenas e torres de telecomunicação, telefonia celular e repetidoras de televisão; equipamentos de transmissão, geração e distribuição de energia elétrica como, estações de energia elétrica e energia alternativa, linhas de transmissão e usinas termelétricas; equipamentos para atividades de gestão de resíduos e descontaminação como, usinas de compostagem, estações de coleta e tratamento de resíduos não-perigosos; e equipamentos de uso institucional destinados a fins militares e ao uso social como, unidades prisionais, cemitérios e atividades de assistência social e de saúde, inclusive residências coletivas (casa de repouso, casas de recuperação, orfanatos e similares). As atividades classificadas como Uso Especial, de utilidade pública, serão permitidas em todas as macrozonas, resguardado a análise especial nas áreas de interesse histórico, cultural e ambiental, e, além das licenças obrigatórias, deverá apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, além da anuência dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano - CMDU; de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Urbanístico, Arqueológico e Arquitetônico - CMPPHAUA; e de Meio Ambiente - CONDEMAT.”

Art. 2º O Anexo XI - Quadro de Nível de Incomodidade da Lei Complementar nº 412, de 2017, passa a vigorar com a exclusão das seguintes atividades:



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

NÍVEL DE INCOMODIDADE - N1

- Atividades de assistência social e de saúde, inclusive residências coletivas (casa de repouso, casas de recuperação, orfanatos e similares);
- Estação de radiodifusão;
- Estação de rádio base e congêneres;
- Prédios e instalações vinculados às polícias civil e militar;

NÍVEL DE INCOMODIDADE - N2

- Prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros;
- Antenas, estações de rádio base e equipamentos de telecomunicações;

NÍVEL DE INCOMODIDADE - N3

- Energia elétrica: geração (PCH), transmissão e distribuição;

NÍVEL DE INCOMODIDADE - N4

- Unidade Prisional;
- Energia elétrica: geração (termelétrica).

Art. 3º O caput do artigo 2º do Anexo XX da Lei Complementar nº 412, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XX - REGULAMENTAÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE DE PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA RURAL

...

Art. 2º Após expressa autorização dos órgãos estaduais e federais competentes os parcelamentos do solo na Macrozona Rural do município deverão prever lotes com dimensão mínima de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).”

Art. 4º O §2º do art. 2º do Anexo XX da Lei Complementar nº 412, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XX - REGULAMENTAÇÃO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE DE PARCELAMENTO DO SOLO NA MACROZONA RURAL

...

Art. 2º ...

...



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

§2º As construções deverão manter recuo frontal mínimo e lateral de 5,00 m (cinco metros). O recuo frontal mínimo das construções deverá ser de 15,00 m (quinze metros) quando os lotes tiverem divisa frontal para estradas rurais. O gabarito máximo de altura para a construção de edificações será de no máximo 8,00 m (oito metros).”

Art. 5º Revoga-se o inciso V, do art. 219, da Lei Complementar nº 412, de 2017, incluído pela Lei Complementar nº 443, de 15 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

LUCIO FÁBIO ARAÚJO
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo